

tantes, do registro civil e outros, na forma das disposições em vigor	1:000\$000	
3.ª Com o expediente, publicações de editaes e encadernação de livros	400\$000	
4.ª Com o pagamento de custas judicias	400\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com obras urbanas	1:918\$000	
II. Caminhos e pontes	3:200\$000	5:118\$000
6.ª Com despesas eventuales, inclusive o pagamento de fóros, impostos dos açougues, luzes, limpeza do mercado e hygiene publica	1:600\$000	
7.ª Com exação	4:050\$000	
	Rs.	18:799\$976

CAMARA DE JOINVILLE

ARTIGO 6.ª Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados de conformidade com a legislação em vigor	1:440\$000	
2.ª Com expediente e publicação de editaes	200\$000	
3.ª Com o expediente do jury, dos trabalhos do alistamento militar, da qualificação de votantes, do registro civil e outros na forma das disposições em vigor	200\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e de custas judicias	100\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com obras urbanas	2:500\$000	
II. Caminhos e pontes	5:600\$000	8:100\$000
6.ª Com a desapropriação de 2.ª para conservar o arruamento actual	500\$000	
7.ª Com exação	1:350\$000	
8.ª Com soccorros e enterros de presos indigentes	200\$000	
9.ª Com alimentos e tratamento a presos indigentes	400\$000	
10.ª Com eventuales	150\$000	
	Rs.	13:740\$000

CAMARA DE S. FRANCISCO

ARTIGO 7.ª Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados de conformidade com a legislação em vigor	1:100\$000	
2.ª Com que ficou a dever aos herdeiros do ex-procurador Eustachio Francisco Gomes Raposo	223\$760	
3.ª Com o expediente	40\$000	
4.ª Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes, e outros na forma das disposições em vigor	100\$000	
5.ª Com o pagamento da divida passiva e de custas judicias	80\$000	
6.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com as ruas e outras obras urbanas	1:000\$000	
II. Caminhos e pontes	1:032\$000	
III. Com o cemiterio da freguezia do Saly	50\$000	2:082\$000
7.ª Com exação	610\$000	
8.ª Com tratamento a presos indigentes	600\$000	
9.ª Com eventuales	80\$000	
	Rs.	4:915\$760

CAMARA DE S. JOSE

ARTIGO 8.ª Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados, inclusive a do novo fiscal proposto na razão de 240\$ annualmente	1:488\$000	
2.ª Com o expediente	60\$000	
3.ª Com o expediente do jury, dos trabalhos do alistamento militar, da qualificação de votantes e do registro civil e outros, de conformidade com as disposições em vigor	100\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e das custas judicias, sendo de preferença pago o escrivão de orphãos Joaquim Xavier d'Oliveira Camara com a quantia de 100\$ rs. por conta do que se lhe está a dever	300\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com obras urbanas	622\$000	
II. Caminhos e pontes	1:000\$000	1:622\$000
6.ª Com exação	504\$000	
7.ª Com eventuales	100\$000	
8.ª Com enterroamento de indigentes	60\$000	
9.ª Com alimentação e tratamento de presos indigentes	100\$000	
	Rs.	4:334\$000

CAMARA DA LAGUNA

ARTIGO 9.ª Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação a empregados, na forma da legislação em vigor	696\$000	
2.ª Com o expediente	40\$000	
3.ª Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor	60\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e custas judicias	100\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com ruas e outras obras urbanas	1:500\$000	
II. Caminhos e pontes	1:018\$000	3:118\$000
6.ª Com exação	1:450\$000	
7.ª Com eventuales	100\$000	
8.ª Com a compra de livros e custeio da bibliotheca publica	120\$000	
9.ª Com alimentação e tratamento a presos indigentes	600\$000	
	Rs.	6:284\$000

CAMARA DO TUBARÃO

ARTIGO 10.ª Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados, conforme a legislação em vigor	552\$000	
2.ª Com o expediente	30\$000	
3.ª Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros, na forma da legislação em vigor	20\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e custas judicias	80\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com ruas e outras obras urbanas	400\$000	

II. Com caminhos e pontes	650\$000	1:050\$000
6.ª Com exação	205\$000	
7.ª Com eventuales	70\$000	
8.ª Alimento e tratamento a presos indigentes	60\$000	
	Rs.	2:157\$000

CAMARA DO PARATY

ARTIGO 11. Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados de conformidade com a legislação em vigor	700\$000	
2.ª Com o expediente	10\$000	
3.ª Com o expediente do jury, dos trabalhos do alistamento militar, da qualificação de votantes, do registro civil e outros na forma das disposições em vigor	20\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e de custas judicias	40\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com ruas e outras obras urbanas	225\$000	
II. Caminhos e pontes	600\$000	825\$000
6.ª Com exação	380\$000	
7.ª Com eventuales	25\$000	
8.ª Com alimentos e tratamento a presos indigentes	60\$000	
	Rs.	2:060\$000

CAMARA DE ITAJAHY

ARTIGO 12. Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados de conformidade com a legislação em vigor	870\$000	
2.ª Com o expediente	30\$000	
3.ª Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes, e outros na forma das disposições em vigor	50\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e de custas judicias	100\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com ruas e outras obras urbanas	1:830\$000	
II. Caminhos e pontes	3:000\$000	4:830\$000
6.ª Com exação	600\$000	
7.ª Com eventuales	100\$000	
8.ª Com alimento e tratamento a presos indigentes	300\$000	
	Rs.	6:880\$000

CAMARA DE LAGES

ARTIGO 13. Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados de conformidade com a legislação em vigor	1:200\$000	
2.ª Com o expediente	40\$000	
3.ª Com o expediente do jury, dos trabalhos do alistamento militar, da qualificação de votantes e do registro civil e outros, de conformidade com as disposições em vigor	40\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e das custas judicias	100\$000	
	Rs.	1:380\$000
Transporte	1:380\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com obras urbanas	582\$000	
II. Caminhos e pontes	1:200\$000	1:782\$000
6.ª Com exação	900\$000	
7.ª Com eventuales	60\$000	
8.ª Com alimentação e tratamento de presos indigentes	100\$000	
	Rs.	4:222\$000

CAMARA DE S. MIGUEL

ARTIGO 14. Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados na forma da lei em vigor	080\$000	
2.ª Com o expediente	15\$000	
3.ª Com o expediente do jury, dos trabalhos do alistamento militar, da qualificação de votantes, do registro civil e outros, na forma das disposições em vigor	30\$000	
4.ª Com o pagamento de custas judicias, sendo de preferença pago ao official de justiça João da Costa Cesar a quantia de 50\$ rs.	100\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com ruas e outras obras urbanas	400\$000	
II. Caminhos e pontes	813\$000	1:213\$000
6.ª Com exação	130\$000	
7.ª Com eventuales	55\$000	
8.ª Com sustento a presos indigentes	40\$000	
	Rs.	2:300\$000

CAMARA DE CURITIBANOS

ARTIGO 15. Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados na forma da legislação em vigor	552\$000	
2.ª Com o expediente	10\$000	
3.ª Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes na forma das disposições em vigor	30\$000	
4.ª Com obras publicas	310\$000	
5.ª Com exação	100\$000	
6.ª Com eventuales	40\$000	
7.ª Sustento a presos indigentes	60\$000	
	Rs.	1:052\$000

CAMARA DE TIJUCAS

ARTIGO 16. Esta camara é autorizada a despende no anno desta lei a quantia a que montarem suas rendas, a saber:		
1.ª Com gratificação aos empregados na forma da legislação em vigor	796\$000	
2.ª Com o expediente	20\$000	
3.ª Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor	30\$000	
4.ª Com o pagamento da divida passiva e custas judicias	50\$000	
5.ª Com obras publicas, sendo:		
I. Com ruas e outras obras urbanas	500\$000	
II. Caminhos e pontes, sendo de preferença feita a que foi consignada no orçamento do anno passado	1:214\$000	1:714\$000
6.ª Com exação	100\$000	
7.ª Com eventuales	50\$000	
8.ª Com sustento a presos indigentes	60\$000	
	Rs.	2:880\$000

CAPITULO II

Disposições gerais

ARTIGO 17. Os saldos existentes nos cofres das camaras municipales, do exercicio de 1880 a 1881, serão applicados exclusivamente a melhorar a viação publica, excepto se forem de rendas especiaes, os quaes terão a applicação para que foram creados.

ARTIGO 18. Ficão revogados os artigos 23 e 24 das disposições especiaes da lei n. 809 de 1.º de Abril de 1880.

CAPITULO III

Disposições especiaes

ARTIGO 19. Ficão em vigor todas as leis de orçamento municipal que contiverem disposições permanentes, que não tenham sido revogadas e as disposições contidas no artigo 19 da lei n. 639 de 4 de Junho de 1870 e no artigo 20 da lei n. 684 de 24 de Maio de 1872.

ARTIGO 20. A percentagem dos empregados da camara municipal de Itajaí fica alterada pela seguinte forma:
Ao secretario 8 %
Ao procurador 11 %
O fiscal e protettoiro não terão direito a exação.

ARTIGO 21. Fica creado o lugar de mais um fiscal para camara municipal da cidade de S. José com o ordenado igual ao actual da mesma camara.

ARTIGO 22. Continua em vigor os artigos 19, 22, 23, 29, 31, 32 e 33 da lei n. 817 de 1.º de Maio de 1870.

ARTIGO 23. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões 11 de Março de 1881.
—Joaquim de Souza Lobo, Luiz G. Caldeira de Andrade e Dr. Duarte P. Schiut.

Concessão de privilegio

Entra em 1.ª discussão, e sem debate passa para a 2.ª o projecto n. 31, que concede a Antonio Francisco do Ganto privilegio por 10 annos para a reconstrução e conservação da Serra da Pedra, no municipio de Araruama.

Melhoramentos materiaes

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 28 e que isenta de direitos o material necessaria para alguns melhoramentos da utilidade publica.

Vão á mesa a seguinte emenda substitutiva:

Artigo 4.º Ficão revogadas as leis n. 684 de 24 de Maio de 1872 e a de n. 684 de 24 de Maio de 1872 e a de n. 684 de 24 de Maio de 1872 e a de n. 684 de 24 de Maio de 1872.

Não havendo quem pegue a palavra, procede-se á votação, e são approvados o projecto, artigo por artigo, e bem assim a emenda substitutiva.

Pastos

Entra em 2.ª discussão, e sem debate passa para a 3.ª o projecto n. 21, que revoga o art. 1.º das posturas approvadas pela lei de 9 de Maio de 1854.

Entra em 2.ª discussão, e sem debate passa para a 3.ª o projecto n. 30, que concede privilegio exclusivo por 30 annos ao cidadão João Antonio de Medeiros, para a abertura de um canal que ligue o rio das Congonhas ao rio do Tubarão.

Aposentadoria, e restauração da camara de Itajaí

São adoptados em 3.ª discussão e vão remettidos á commissão de relação os projectos de n. 25, autorizando a presidente da provincia a apontar o ex-director da colonia nacional Angelina, Joaquim José de Souza Perceira, com o vencimento annual de 504\$000 rs., correspondente a 10 annos 9 meses e 9 dias de serviço publico, e de n. 29, restaurando a camara de Itajaí, comprehendendo o municipio de Blumenau que se desanexara da de S. Francisco.

(Continúa.)

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Hontem entrou da corte o paquete *Carmichael*, trazendo-nos noticias até o dia 25 do corrente.

Por portaria de 19 do corrente concedeu-se ao lente do curso superior da escola militar o Dr. Francisco Carlos da Luz, duas mezas de honra para tratar de sua saúde n'esta provincia.

O juiz de direito Dr. Belarmino Pereira da Gama e Mello está occupando interinamente o lugar de chefe de policia de S. Paulo, visto ter pedido a sua exoneração o Dr. José Joaquim Cardoso de Mello.

S. Ex. o Sr. conselheiro Barão de Macedo, ministro da agricultura, fete no dia 21 do corrente um forte ataque no occasio em que se retirava do Paço, depois do despacho imperial.

O *Cruzeiro* de 22 narrando o facto, assim se exprime:
Hontem o Sr. conselheiro Barão

